



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

**PORTARIA Nº 1.406, DE 31 DE MARÇO DE 2020.**

*Republicação*

(Texto compilado com as alterações promovidas pela Portaria nº 1.740/2020)

Dispõe sobre a possibilidade de realização de sessões de julgamento por videoconferência em todos os órgãos colegiados do TRT da 4ª Região, durante a vigência do Plantão Extraordinário de que trata a Portaria Conjunta nº 1.268, de 20.03.2020.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter a prestação de serviços no âmbito do TRT4;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria Conjunta TRT4 nº 1.268, de 20.03.2020, que institui os regimes de plantão extraordinário e de trabalho remoto integral e compulsório em todas as unidades judiciárias e administrativas da Justiça do Trabalho da 4ª Região, dispõe sobre a prorrogação do período de suspensão de prazos processuais e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que os recursos de tecnologia da informação atualmente existentes permitem a prestação de serviços por magistrados e servidores de forma remota;

**CONSIDERANDO** a Resolução STF nº 672, de 26.03.2020, que permite o uso de videoconferência nas sessões de julgamento presencial do Plenário e das Turmas;

**CONSIDERANDO** a Resolução Administrativa TRT4 nº 34/2016, que dispõe sobre a realização de sustentações orais por meio do sistema de videoconferência, nas sessões de julgamento no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

**CONSIDERANDO** o disposto nos incisos II e XIV do artigo 39 do Regimento Interno do TRT da 4ª Região,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As sessões presenciais de julgamento de todos os órgãos colegiados do TRT da 4ª Região, a critério da respectiva Presidência, poderão ser realizadas inteiramente por videoconferência durante a vigência do Plantão Extraordinário de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

que trata a Portaria Conjunta TRT4 nº 1.268/2020.

§ 1º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações fornecerá suporte técnico aos Desembargadores, Juízes Convocados e representantes do Ministério Público do Trabalho, a fim de viabilizar a realização de sessões de julgamento por videoconferência.

§ 2º Durante as sessões de julgamento por videoconferência, o uso de vestes talares pelos Desembargadores, Juízes Convocados e representantes do Ministério Público do Trabalho será facultativo, observada a utilização de trajes consentâneos com o respeito, o decoro e a austeridade do Poder Judiciário.

§ 3º Ocorrendo dificuldades de ordem técnica que impeçam a interlocução entre os Desembargadores, Juízes Convocados e o representante do Ministério Público do Trabalho, sem que seja possível a rápida solução do problema, o Presidente do órgão colegiado deliberará sobre o adiamento da sessão.

§ 4º Aplica-se às sessões por videoconferência, no que couber, o disposto no Capítulo V do Título II do Regimento Interno deste Tribunal.

§ 5º O procedimento previsto neste artigo não se confunde com as sessões virtuais de julgamento de que trata a Resolução Administrativa TRT4 nº 09/2018.

**Art. 2º** Haverá a possibilidade de sustentação oral, também por videoconferência, desde que solicitada ao respectivo órgão julgador até 24 horas antes do horário previsto para o início da sessão de julgamento, independentemente da localidade do domicílio profissional, por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponível na página deste Tribunal na internet. *(alterado pela Portaria nº 1.740/2020)*

§ 1º Aplica-se à sustentação oral de que trata o *caput* as disposições da Resolução Administrativa TRT4 nº 34/2016, nos aspectos que não contrariem a presente Portaria.

§ 2º No caso de o advogado não possuir infraestrutura adequada para a realização da sustentação oral por videoconferência, no mesmo prazo previsto no *caput*, poderá requerer a retirada do processo de pauta, para futura inclusão em sessão presencial de julgamento a ser realizada após a extinção do Plantão Extraordinário instituído pela Portaria Conjunta TRT4 nº 1.268/2020.

**Art. 3º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do respectivo órgão julgador colegiado.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Documento assinado digitalmente*

**CARMEN IZABEL CENTENA GONZALEZ**  
Presidente do TRT da 4ª Região – RS